

AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DA 712ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Às 18 horas do dia três de abril de dois mil e vinte e cinco, na sede da Companhia, situada a Av. Conselheiro Rodrigues Alves s/nº, reuniu-se, remotamente, em caráter extraordinário, o Conselho de Administração da Autoridade Portuária S.A. (“APS” ou “Companhia”), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 44.837.524/0001-07 e Número de Inscrição no Registro de Empresas – NIRE 35300008448, realizando sua septingentésima décima segunda reunião extraordinária. A reunião foi presidida pelo Presidente do Conselho, Carlos Henrique Martins de Lima e secretariada pelo Gerente da Secretaria de Governança Corporativa, Sr. Jorge Leite dos Santos. Participaram os Conselheiros de Administração conforme relacionados a seguir: Fabio Lavor Teixeira; Alex Ávila; Cassandra Maroni Nunes; Thiago Benito Robles; Adilson Luiz Gonçalves e Sidney Antonio Verde. Atendido o quórum legal de instalação, foi apreciado o seguinte tema.

I – ORDEM DO DIA - MATÉRIA PARA DELIBERAÇÃO. I.01 – Com base no artigo 48 – Inciso XLIX e nos registros contidos no Documento Virtual nº 3694/2025, o Colegiado **deliberou**: Aprovar, por maioria de votos, consubstanciado na Decisão Direxe nº 148.2025, datada de 28/03/2025, bem como na Manifestação Copesur nº 003.2025, datada de 28/03/2025, a proposta de remuneração dos dirigentes, administradores, conselheiros fiscais e membros do comitê de auditoria da APS, para o período de abril/2025 a março/2026, mediante a aplicação do índice de 24,35% sobre os honorários, representado pelo crescimento médio dos resultados financeiros da companhia durante o período da gestão atual, bem como a revisão dos benefícios com valores distorcidos em relação àqueles pagos aos empregados efetivos da empresa, no valor total de R\$ 9.003.598,06 (nove milhões, três mil, quinhentos e noventa e oito reais e seis centavos) para posterior encaminhamento à Assembleia Geral Ordinária. **Ficam registradas as manifestações dos Conselheiros conforme a seguir.** Conselheiro Sidney Verde: “Considerando: o Ofício SEI Nº 33559/2025/MGI, em seu § 4º – que diz: ”a princípio, no caso das empresas estatais federais que apresentem lucros recorrentes e ausência de prejuízos acumulados, a SEST/MGI procurará respeitar os termos gerais da proposta recebida, em linha com as

necessidades imediatas e de longo prazo, bem como a capacidade de pagamento das companhias, ficando eventuais recomposições dos honorários fixos limitadas a 9,00%”; o Despacho da GEASO, datado de 25/03/2025, que diz: “o valor solicitado de dirigentes e conselheiros ultrapassa o limite orçamentário do PDG de 2025, sendo necessário ajustá-lo na 2ª reprogramação, a ser realizada no segundo semestre de 2025. Quanto aos valores de 2026, serão considerados quando do envio da proposta inicial do PDG ao Ministério de Portos e Aeroportos – MPOR”; e, o despacho da GEASO, de que a proposta da reprogramação PDG para o segundo semestre de 2025, só poderá ser feita após anuência da SEST; o meu entendimento é se queremos que a empresa se torne mais eficiente e capaz de entregar resultados, ela deve praticar uma política de remuneração adequada e compatível com os padrões do mercado. A lei nº 13.303/2016 busca melhorar a eficiência das empresas estatais, fortalecendo sua capacidade de atuação baseada na profissionalização de conselheiros e executivos, e da criação de sistema de acompanhamento baseado em metas e resultados claramente definidos, assim, também entendo que a APS apresenta uma remuneração bastante inferior às praticadas no mercado. Entendo que a proposta de nivelar, ou ao menos aproximar, as práticas de remuneração executiva seguidas às empresas privadas de tamanhos similares é justa, porém, na minha opinião, a proposta de aumento 24,35% sobre os honorários, deveria ser encaminhado para análise da SEST, uma vez que aquele órgão governamental fixou o limite de 9,00%. *Pelas razões expostas acima, voto contrário à proposição contida decisão da Direxe nº 148.2025, datada de 28/03/2025, que aprovou a proposta de 24,35%, e acompanho a orientação apresentada pela Secretária da Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST/MGI apresentadas no Ofício SEI nº 33559/2025/MGI, incluso no material que nos foi enviado, cujo eventuais recomposições dos honorários fixos serão limitadas a 9,00%.”.* O Conselheiro Sidney Verde ressalta que a proposta da Diretoria para aplicação do índice de 24,35% é justa e recomenda que não se envidem esforços e celeridade para seu encaminhamento aos órgãos competentes para que deem respaldo legal para aprovação do colegiado, oportunamente. Conselheira Cassandra: “apresento voto divergente da decisão da Direxe nº 148.2025, datada de 28/03/2025, pelos motivos que se seguem: Creio ser clara a orientação apresentada pela Secretária da Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST/MGI apresentadas no Ofício SEI Nº

33559/2025/MGI, incluso no material que nos foi enviado. É competência deste órgão como se segue no Decreto nº 12.102/2024, art. 39, X - instruir o voto da União em assembleia geral sobre a fixação da remuneração dos administradores, dos liquidantes, dos conselheiros e dos membros dos demais órgãos estatutários das empresas estatais federais, inclusive dos honorários mensais, dos benefícios e da remuneração variável, observado o disposto no art. 16 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e nas diretrizes da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União; e no item 4 do referido ofício, a SEST assim se manifesta: “4. A princípio, no caso das empresas estatais federais que apresentem lucros recorrentes e ausência de prejuízos acumulados, a Sest/MGI procurará respeitar os termos gerais da proposta recebida, em linha com as necessidades imediatas e de longo prazo, bem como a capacidade de pagamento das companhias, ficando eventuais recomposições dos honorários fixos limitadas a 9,00%.” (grifo nosso). O índice apresentado pela DIREXE, de 24,35%, a ser aplicado, difere bastante do apresentado pela SEST. Compreendo que pode haver distorção ou desequilíbrio dos valores como exposto pelo material que recebemos, mas seria conveniente que fosse fundamentado com dados inclusive comparativos com outras empresas estatais de porte semelhante à APS para que se possa fazer o convencimento da SEST. Creio ser esse diálogo importante de ser feito antes mesmo da Assembleia de Acionistas. Pelas razões expostas acima, voto contrário à proposição. Conselheiro Fabio Lavor: “Voto de maneira favorável à proposta apresentada pela Diretoria Executiva acerca da remuneração dos administradores. Ao mesmo tempo sugiro que a Diretoria promova articulações com o Departamento de Gestão e Modernização Portuária da Secretaria Nacional de Portos DGMP/SNP, bem como junto à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST no sentido de reforçar a motivação e justificativas da proposta estar sendo apresentada no presente formato, especificamente no aspecto do percentual apresentado ser superior ao indicado pela SEST.”. Conselheiro Alex Ávila: “Me manifesto de forma favorável à aprovação da remuneração proposta pela Diretoria Executiva da APS, desde que haja prévia manifestação e aprovação pela SEST/MGI.”. Após todas as manifestações registradas fica consignado que os Conselheiros Carlos Henrique, Fabio Lavor, Adilson Gonçalves, Thiago Robles votaram a favor da proposta da Diretoria. O Conselheiro Alex

Ávila votou pela aprovação da proposta da Diretoria desde que haja prévia aprovação da SEST. O Conselheiro Sidney Verde e a Conselheira Cassandra Maroni votaram a favor da orientação da SEST encaminhada por meio do Ofício SEI nº 33559/2025/MGI. Para o assunto foi emitida a Deliberação Consad nº 038.2025. **I.02** – Com base no artigo 48 – Inciso VI e nos registros contidos no Processo Virtual nº 00146/25-12/2025, o Colegiado **deliberou**: Aprovar, consubstanciado na Decisão Direxe nº 154.2025, datada de 28/03/2025, bem como na Manifestação COAUD nº 012.2025, datada de 02/04/2025, os itens a seguir: a) proposta de capitalização parcial do saldo da Reserva de Retenção de Lucros no montante de **R\$ 183.172.385,04** (cento e oitenta e três milhões, cento e setenta e dois mil, trezentos e oitenta e cinco reais e quatro centavos), passando o Capital Social da Companhia de **R\$ 1.207.276.067,30** (um bilhão, duzentos e sete milhões, duzentos e setenta e seis mil, sessenta e sete reais e trinta centavos) para **R\$ 1.390.448.452,34** (um bilhão, trezentos e noventa milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos), representado por 847.668.310.702 (oitocentos e quarenta e sete bilhões, seiscentos e sessenta e oito milhões, trezentos e dez mil, setecentas e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para deliberação posterior pela Assembleia Geral Extraordinária (AGE) precedendo a Assembleia Geral Ordinária (AGO), ambas a serem realizadas em 25/04/2025, bem como a respectiva adequação do disposto no artigo 8º do Estatuto Social para refletir o aumento do Capital Social; b) proposta para a retenção dos Dividendos Adicionais no montante de **R\$ 366.344.770,07** (trezentos e sessenta e seis milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, setecentos e setenta reais e sete centavos), registrado nas demonstrações financeiras de 31/12/2024, com a reversão do valor para Reserva de Retenção de Lucros a ser deliberada na Assembleia Geral de Acionistas (AGO). Para o assunto foi emitida a Deliberação Consad nº 039.2025. **I.03** – Com base no artigo 94 - §3º, o Colegiado **deliberou**: Manifesta-se favoravelmente sobre a indicação para eleição da representante do Ministério da Gestão e da Inovação no Conselho de Administração da Companhia, por meio do Ofício SEI nº 26128/2025/MGI, Sra. Cassandra Maroni Nunes, para o prazo de gestão até a Assembleia Geral Ordinária de 2027, consubstanciado na Ata nº 005.2025 do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, datada de 25/03/2025, reiterando que foram juntadas cópias da autodeclaração de cumprimento dos requisitos e vedações legais

exigidos pela Lei 13.303/16 e Decreto 8.945/16. Para o assunto foi emitida a Deliberação Consad nº 040.2025. Registra-se que a Conselheira Cassandra não votou quanto ao tema, em razão de estar conflitada. Não havendo outras manifestações passou ao item **II – ENCERRAMENTO**. Fica registrado que, tendo em vista a reunião ter ocorrido remotamente, as manifestações de votos dos Conselheiros foram formalizadas e encaminhadas por e-mail, as quais ficarão arquivadas na sede da Companhia. Nada mais a ser tratado, a Presidente da Mesa agradeceu a todos e encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente ata.

Documento assinado eletronicamente

Carlos Henrique Martins de Lima
PRESIDENTE

Fabio Lavor Teixeira
CONSELHEIRO

Alex Ávila
CONSELHEIRO

Cassandra Maroni Nunes
CONSELHEIRA

Sidney Antonio Verde
CONSELHEIRO

Adilson Luiz Gonçalves
CONSELHEIRO

Thiago Benito Robles
CONSELHEIRO

Jorge Leite dos Santos
SECRETARIO

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 11/04/2025

Dados do Documento

Tipo de Documento	Ata de reunião
Referência Contrato	Ata 712 CONSAD Extraordinario
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	10/04/2025
Validade	10/04/2025 até Indeterminado
Hash Code do Documento	AA26728E4059B9326A8F5B980C4BF52D6C4127BD137F6620B57713027F4DB1FA

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Conselheiro
Relacionamento	44.837.524/0001-07 - Autoridade Portuária de Santos

Representante	CPF
----------------------	-----

Thiago Benito Robles

Representante	CPF
----------------------	-----

Sidney Antonio Verde

Representante	CPF
----------------------	-----

Fabio Lavor Teixeira

Representante	CPF
----------------------	-----

Cassandra Maroni Nunes

Representante _____ CPF _____

Adilson Luiz Gonçalves _____



Representante _____ CPF _____

Alex Sandro de Ávila _____



Papel (parte) Secretário

Relacionamento 44.837.524/0001-07 - Autoridade Portuária de Santos

Representante _____ CPF _____

Jorge Leite dos Santos _____



Papel (parte) Presidente

Relacionamento 44.837.524/0001-07 - Autoridade Portuária de Santos

Representante _____ CPF _____

Carlos Henrique Martins de Lima _____



Documento assinado eletronicamente. Verificação em <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar> através do código K5VRD-HYKFH-X59OL-BWMMW

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **K5VRD-HYKFH-X59OL-BMMWV**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-Qualisign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.